



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## LEI MUNICIPAL Nº 2.347 /2017.

*Institui o Dia Municipal dos Pescadores e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal dos Pescadores, que deverá ser comemorado, anualmente, em 29 de junho, Dia Nacional do Pescador.

**Art. 2º.** O dia que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º.** O Dia Municipal do Pescador tem como objetivo:

- I – Aprimorar as técnicas de pesca, incentivando à preservação de espécies fluviais, respeitando o seu período de reprodução;
- II – Conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente economia do país no setor da pesca;
- III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador;

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes promoverá atividades como palestras, cursos, incentivando ainda mais a profissão de pescador.




**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de novembro de 2017.

  
**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.347/2017**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Janeiro de 2018



**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**  
**Prefeita de Pirapora**